

INTERESSADO: PIETRO LUCIANO TESTA E FRANCISCO TESTA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA

1 HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio "João XXIII", desta Capital, solicitou ao Sr. Delegado do Ensino Secundário e Normal da 10ª DESN, orientação sobre situação escolar dos alunos Pietro Luciano Testa e Francisco Testa, que freqüentavam a 3ª série do 1º grau do mencionado estabelecimento, após estudos realizados na Itália. Juntou ao ofício os documentos escolares traduzidos, referentes aos interessados.

1.2 A 10ª DESN encaminhou a matéria à apreciação do sr. Inspetor Escolar Lamark Guerner Gonzalez, que sugeriu fosse ouvido o Conselho Estadual de Educação, em se tratando de equivalência de estudos.

1.3 O protocolado, após tramitação pelos vários órgãos da Secretaria de Educação, veio a este CEE para manifestação do colegiado.

1.4 Em 16-01-74, a direção do Colégio "João XXIII", a pedido da sra. Presidente da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, informou que os alunos Pietro Luciano Testa e Francisco Testa cursaram a 5ª série do 1º grau, a partir de 30 de maio de 1973 e juntou os históricos escolares dos interessados.

1.5 Pietro Luciano Testa, conforme documento das fls. 4, cursou, no ano letivo 1972/1973, o 5º ano da Escola Primária Estatal do Município de Gioia Lauro, Província de Reggio Calabria, Itália, tendo estudado: Religião, Comportamento e Educação Moral e Cívica, Educação Física, Língua Italiana, Aritmética, História, Geografia, Ciências, Desenho, Recitação, Canto, Trabalhos Manuais e Práticos.

1.6 Francisco Testa, consoante documento das fls. 6, estudou no 3º ano da Escola Primária Estatal do Município de Gioia Lauro, Província de Reggio Calabria (Itália), no período letivo 1972/1973, as seguintes disciplinas: Religião, Comportamento e Educação Moral e Cívica, Educação Física, Italiano, Aritmética e Geometria, História, Geografia, Ciências, Desenho, Recitação, Canto, Trabalhos Manuais e Práticos.

1.7 Ambos fizeram, portanto, os mesmos estudos e no mesmo estabelecimento de ensino.

1.8 Em 30 de maio de 1973, passaram a freqüentar as aulas da 5ª série do ensino de 1º grau do Colégio "João XXIII", tendo, conforme consta das respectivas fichas escolares, obtido as seguintes notas no exame final de dezembro:

1.8.1 - PIETRO LUCIANO TESTA

Português: 4,5	Francês: 2,0
Matemática: 1,5	Desenho: 2,0
Ciências: 5,5	Artes: 7,0
Geografia: 3,5	Música: 4,0
História: 7,5	

1.8.2 - FRANCISCO TESTA

Português : 4,5	Francês: 3,0
Matemática: 2,0	Desenho: 3,0
Ciências : 4,0	Artes : 8,0
Geografia : 2,5	Música : 6,0
História : 4,0	

2 FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Os resultados obtidos pelos interessados, de um modo geral foram fracos, o que significará a necessidade da repetição da 5ª série do 1º grau no Colégio "João XXIII".

2.2 A documentação escolar apresentada consta apenas da tradução, por tradutor juramentado, faltando o reconhecimento das firmas dos originais que não constam do Processo por autoridade diplomática brasileira.

2.3 A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

3 CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Pietro Luciano Testa e Francisco Testa podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série no 1º grau o que se poderá, portanto, convalidar a matrícula e os demais atos matriculados pelos interessados na 5ª série do Colégio "João XXIII", desta Capital. Os documentos escolares dos alunos, referentes ao curso que realizaram na Itália, deverão ser regularizados nos termos da Resolução CEE-nº 19/65, sem o que não lhes será concedido certificado de conclusão de curso.

Parecer CEE-nº 320/74

São Paulo, 30 de janeiro de
1974

Conselheiro João Baptista Salles da Silva

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da competência Deferida pela deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles do Silva.

Presentes os nobres Conselheiros:

JOÃO BAPTISTA SALLAS DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA, THEREZINHA FRAM e ALOYSIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto
Haidar

Presidente.